

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 126ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1999

Presidente: Gesner Oliveira
Procurador-Geral: Amauri Serralvo
Secretária: Sílvia Fernandes

Data: 23.06.99

Às 14h00min, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Lucia Helena Salgado, Merciel Felsky, Ruy Santacruz, Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Preliminares

Ata da 125ª Sessão Ordinária.
Aprovada por unanimidade.

Julgamentos

01. Recurso Voluntário nº 003/99

Recorrente: Riogás S/A

Advogado: Mário Leal Gomes de Sá e Luiz Migliora

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso voluntário para, no mérito, determinar a manutenção da medida preventiva adotada pelo Secretário de Direito Econômico, explicitando-se que deverá ser mantido o pagamento pelo serviço prestado pela recorrente conforme a tarifa fixada anteriormente à privatização.

02. Ato de Concentração n.º 08012.010273/98-86

Requerentes: Multiservice Engenharia Ltda. e Tyco Do Brasil Ltda.

Advogado: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo De Magalhães Carneiro De Oliveira, Marcelo Antônio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Flávio Lemos Bellibon Cristianne Saccab Zarzur, Antonio Carlos Gonçalves, Marçal De Assis Brasil Neto, João Berchmans Correia Serra Leonardo Peres Da Rocha E Silva, Mariana Nunes De Magalhães Cunha, Krysia Aparecida Ávila

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à preliminar de tempestividade, o Plenário, maioria, vencido o Conselheiro João Bosco Leopoldino, considerou que o ato de concentração foi apresentado tempestivamente.

03. Ato de Concentração nº 08012.010274/98-49

Requerentes: Linpac Mouldings Ltd. e Plásticos Pisani S/A.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antônio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Flávio Lemos Bellibon Cristianne Saccab Zarzur, Antônio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, João Berchmans C. Serra Leonardo Peres da Rocha e Silva, Mariana Nunes Cunha, Krysia Aparecida Ávila e José Alexandre Buaiz Neto.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à preliminar de tempestividade, o Plenário, por maioria, vencido o Conselheiro João Bosco Leopoldino, considerou que o ato de concentração foi apresentado tempestivamente.

04. Ato de Concentração nº 08012.000514/98-24

Requerentes: Schenectady Brasil Ltda. e Basf S.A.

Advogados: Sergio Paulo Sousa Caiuby; Augusto Marianno Dias Netto; Luiz Antonio D'arace Vergueiro; Tulio d Freitas do Egito Coelho; Fabio de Sousa Coutinho

Relatora: Lucia Helena Salgado e Silva

Conferida a palavra para o proferimento de seu voto de vista, o Conselheiro Marcelo Calliari submeteu ao Plenário pedido de diligência às requerentes, consistente na apresentação do instrumento contratual realizado em 20.10.1997, acompanhado de tradução juramentada, tendo por objeto a aquisição, pela Schenectady Internacional GmbH, da Basf Castings Aktiengesellschaft, realizada na cidade de Basileia, Suíça. O Plenário referendou a diligência requerida e, em razão da presença do advogado das requerentes, Sr. Luciano Costa, a Relatora, retirando de pauta o presente ato de concentração, considerou intimadas as requerentes, concedendo o prazo de 10 dias para o cumprimento da determinação.

05. Ato de Concentração nº 08000.026299/96-31 (102/96)

Requerentes: S.A. Indústrias Votorantim, Companhia Siderúrgica Nacional e Companhia de Cimento Ribeirão Grande

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo Aurélio Marchini Santos, José Alberto Gonçalves da Motta, Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferra Junior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batuíra Rogerio Meneghesso Lino, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlo Guimarães Leite, Joaquim do Amaral Schmidt, Hermenegildo de Souza Rego, Ned Martins Barboni, José Augusto d Nascimento Gonçalves Neto, Lúcia Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Ivan Douglas Molina Sanches Thomas George Macrander, Maisa Emilia Raele Rodrigues, Maria da Graça Britto Garcia e Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

O Conselheiro Relator indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração.

06. Ato de Concentração nº 0145/97

Apenso: 08000.010294/97-50

Requerentes: Du Pont do Brasil S/A e Companhia Bahiana de Fibras - COBAFI

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta (Du Pont e Cobafi) e Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Após a Conselheira Lucia Helena Salgado e o Conselheiro Ruy Santacruz declararem-se impedidos, o Conselheiro Relator, constatando a ausência de quórum mínimo para o julgamento, indicou o adiamento do presente ato de concentração .

07. Ato de Concentração N.º 08012.009841/98-60

Requerentes: ADM Exportadora e Importadora S/A e Sadia S/A.

Advogados: José Nestor Conceição Hopf, Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Souza Coutinho, Alessandr Marius Oliveira Martins, Luciano Costa.

Relator Conselheiro: João Bosco Leopoldino.

O advogado Fábio de Souza Coutinho fez uso da palavra.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

08. Ato de Concentração 08012.007256/98-99

Requerente: Alcon Laboratórios do Brasil Ltda. e Grieshaber & Co. Ag. Schaffhausen

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal e Cristianne Sacca Zarur

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

O advogado Antônio Carlos Gonçalves fez uso da palavra.

Após a Conselheira Lucia Helena Salgado proferir o seu voto, pela aprovação da operação sem restrições aplicando-se, porém, a multa prevista no § 5º do artigo 54 da Lei 8884/94, no valor de 60.000 UFIR, por ter sido operação apresentada intempestivamente, o Conselheiro João Bosco Leopoldino pediu vista dos autos.

09. Ato de Concentração nº 08012.001115/99-25

Requerentes: Sara Lee/De Household & Bodycare do Brasil Ltda e Procter & Gamble do Brasil S/A

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Cristianne Sacca Zarzur, Renê Guilherme da Silva Medrado, Antonio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, Flávio Lemo Belliboni, João Berchmans Correia Serra, Mariana Nunes de Magalhães Cunha, Krysia Aparecida Ávila, Leonard Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

O advogado Antônio Carlos Gonçalves fez uso da palavra.

Após o voto do Conselheiro Ruy Santacruz proferir o seu voto, pela aprovação do ato de concentração, sem restrições, e pela tempestividade da apresentação da operação, acompanhado pela Conselheira Lucia Helen Salgado e pelo Conselheiro Marcelo Calliari, o Conselheiro João Bosco Leopoldino pediu vista dos autos. (Conselheiro Mercio Felsky e o Presidente Gesner Oliveira aguardam o voto de vista para proferirem seus votos.

10. Ato de Concentração: 08012.008596/98-82

Requerentes: Sara Lee/De Coffee & Tea do Brasil Ltda. e Seletto do Brasil Indústria e Comércio S.A.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Flávio Lemos Bellibon Criatianne Saccab Zarzur, Antonio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, João Berchmans C. Serra Leonardo Peres da Rocha e Silva, Mariana Nunes Cunha e Krysia Aparecida Ávila.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições, determinando, porém, que a requerentes apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do acórdão, a operação de aquisição pela Sara Lee/De Coffee & Tea do Brasil Ltda., da empresa Café do Ponto e de suas subsidiárias Coabem

Pontual.

11. Ato De Concentração nº 08012.000029/99-50 (inversão de pauta)

Requerentes: AB Segerström & Svensson; Segerström do Brasil Ltda e Ericsson Telecomunicações S.A

Advogados: Antônio Luis Pereira de Sousa, Carmem Laíze Coelho Monteiro, Cintia Barbosa Coelho, Elaine Rodrigues Sarvas, Elias Aris, Isabel Carvalho Pinto Humberg, José André Baretta Filho, Mário Roberto Villanov Nogueira, Miriam de Lourdes Medeiros e Silva, Oripes Amancio Franco, Raphael Ferrari Bianco, Régis Américo Izz de Gasperi, Reinaldo Barco Quero, Rogério Cruz Themudo Lessa.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

Às 17h00min, a Conselheira Lucia Helena Salgado, justificadamente, ausentou-se da sessão de julgamento.

12. Ato de Concentração nº 08000.005576/96-81 (74/96)

Requerentes: JLC Empreendimentos, Comércio e Participações Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Olavo Ruy Camargo d Siqueira Ferreira, José Alberto Gonçalves da Motta, Gianni Nunes de Araújo e Aurélio Marchini Santos.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Após o Conselheiro Ruy Santacruz declarar-se impedido, o Conselheiro Relator, constatando a ausência de quórum mínimo para o julgamento, indicou o adiamento do presente ato de concentração .

13. Ato de Concentração nº 08012.007122/98-22

Requerentes: USINOR e Companhia Aços Especiais Itabira – ACESITA

Advogados: Ernani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz, José Roberto d Camargo Opice, Luis Antônio de Souza, Nei Schilling Zelmanovits, Maria Cristina Cescon Avedissian, Eugênio d Costa e Silva e Cristiane Romano Farhat Ferraz.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.000379/99-61

Requerentes: Anglogold Ltd. e Minorco Société Anonyme

Advogados: Ernani de Almeida Machado, Eugênio da Costa e Silva e Cristiane Romano Farhat Ferraz.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

15. Processo Administrativo n.º 111/92

Representante: DNPDE “ex-officio”

Representada: Companhia Materiais Sulfurosos – MATSULFUR

Advogados: Oscar Dias Corrêa, Orlando Vaz, Isabel Vaz, Oscar Dias Corrêa Junior, Emílio Eddstone Duarte Gallc José Otávio de Vianna Vaz, Orlando de Oliveira Vaz Filho e Karina Borges Hamdmam

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Após o Conselheiro Ruy Santacruz declarar-se impedido, o Conselheiro Relator, constatando a ausência de quórum mínimo para o julgamento, indicou o adiamento do presente processo administrativo.

16. Processo Administrativo nº08000.028240/96-21

Representante: Secretaria de Direito Econômico “ex-officio”

Representada: Comabem Alimentos Ltda. e outras

Advogados: João Agripino de Vasconcelos Maia e Roberto Baungartner (Ticket), Amaury Aparecido Galdino Marcia Costa Galdino (Indaiá), Roberto Moreira da Silva Lima, Denise Lombard Branco, Pedro de Castro Júnior, Nelson Esquirra Filho, Liz Maria Hudson Ramirez e Karla Parthenopi Karltopoulos

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, determinar o arquivamento d processo administrativo.

Relatório Anual

17. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, submeteu ao Plenário o texto do Relatório Anual do CADE, par votação. O Plenário, por unanimidade, aprovou a proposta do Relatório Anual.

Material da Sessão em Arquivo Eletrônico

18. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, entregou à Secretaria do Plenário disquete contendo o material da 125 Sessão Ordinária de Julgamento.

19. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, informou aos demais membros do Plenário que representará o CADE no período de 28 de junho a 04 de julho, participando de: (i) encontro com o Diretor Geral e Técnicos do Office of Fair Trading, em Londres, Inglaterra, (ii) reunião da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, em Paris, França e, (iii) no Conselho da Concorrência em Portugal, da discussão sobre a concorrência no setor bancário e sobre a proposta de acordo de cooperação entre as agências de defesa da concorrência do Brasil e Portugal. Durante a sua ausência, e nos termos de portaria específica a ser publicada no Diário Oficial, o Conselheiro Mercio Felsky será o Presidente Substituto do CADE.

Informes

20. O Presidente do CADE levou ao conhecimento do Plenário o telegrama emitido pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, Doutor Iram Saraiva, homenageando o Conselheiro Mercio Felsky pela sua recondução a mandato de Conselheiro do CADE.

21. O Presidente do CADE levou ao conhecimento do Plenário tema sobre o Projeto de assistência técnica junto a BID, afirmando que a minuta de contrato está sendo concluída, devendo ser, em breve, repassado recurso financeiro ao CADE.

Despachos

22. A Conselheira Lucia Helena Salgado, mediante DESPACHO, informou o Plenário de que os prazos previstos na decisão do ato de concentração n.º 154/97 terão, como termo inicial, nos termos do artigo 14 da Resolução n.º 15/98, a data de publicação do acórdão que julgar o pedido de reapreciação.

23. O Conselheiro Ruy Santacruz, mediante DESPACHO, informou o Plenário de que os atos de concentração n.º 08012.006444/99-62 e 08012.004185/99-17 não necessitarão de instrução complementar.

24. O Conselheiro Marcelo Calliari, mediante DESPACHO, informou o Plenário de que os atos de concentração n.º 08012.003587/99-95, 08012.003346/99-19 e 08012.003608/99-63 necessitarão de instrução complementar. Os atos de concentração n.º 08012.003462/99-10 e 08012.003609/99-26, nos termos do Despacho, não necessitarão de instrução complementar.

25. O Conselheiro Marcelo Calliari, mediante DESPACHO, informou o Plenário de que o ato de concentração n.º 08012.001554/99-65 não necessitará de instrução complementar.

26. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do DESPACHO MC/CADE n.º 02/99, tratando o ato em análise nos termos do *caput* do artigo 8º da Resolução/CADE 15/98, visando a produção dos efeitos previstos no 7º do Artigo 54 da Lei 8.884/94. Informou ainda o Conselheiro-Relator, que o prazo a que se refere o § 7º do Artigo 54 da Lei 8.884/94 expira-se em 28.06.1999, respeitado o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 54 da referida Lei e o disposto no art. 9º da Resolução/CADE 15/98.

Ofícios

27. A Conselheira Lucia Helena Salgado levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios/LHS n.º 106/99, 107/99, 108/99, 109/99, 110/99, 116/99, 117/99, 118/99, 119/99, os quais foram referendados.

28. O Conselheiro Mercio Felsky levou ao conhecimento do Plenário o Ofício/CADE n.º 1284/99, o qual foi referendado.

29. O Conselheiro Ruy Santacruz levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios/CADE n.º 1174/99, 1278/99, 1287/99 e 1288/99, os quais foram referendados.

30. O Conselheiro Marcelo Calliari levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios/CADE n.º 1270/99, 1271/99, 1289/99, os quais foram referendados.

A Sessão encerrou-se às 18h18min.

Brasília, 23 de junho de 1999.

Gesner Oliveira
Presidente do CADE

Silvia Fernandes
Secretária do Plenário